



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br

CONTRATO

CONVITE Nº 09/2016

PROCESSO nº 42/2016

EDITAL Nº 42/2016

CONTRATO nº 47/2016

CONTRATADA: S.B. STAFUZZA ESPORTES ME

CNPJ 19.825.602/0001-06

DATA CONTRATO: 20/04/2016

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.280,00

VALIDADE: 08 MESES

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada ministrar oficinas de judô, evento esportivo denominado **CAMINHO DA SUAVIDADE**.

DAS PARTES CONTRATANTES:

E na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na Av Gabriel Garcia Leal, 676, s/n, neste ato legalmente representado Pelo Sr. SÉRGIO DE MELLO, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente Contratante; e de outro lado a **S.B. STAFUZZA ESPORTES ME**, com sede na rua 36 nº 140, na cidade de Guaíra-SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.825.602/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Stefano Bovino Stafuzza, portador do RG. nº 25.711.901 e do CPF. nº 159.233.348-60, residente e domiciliado à rua 36 nº 140, na cidade de Guaíra SP, na qualidade de proprietário, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada ministrar oficinas de Judô, evento esportivo denominado **CAMINHO DA SUAVIDADE**, no município de Guaíra-SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 -Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica**, acompanhada do relatório de horas das OFICINAS no período a que o pagamento se referir.

2.2- O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após sua entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

2.3-A **nota fiscal-eletrônica** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica**, sem incorreções.

2.4-O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

2.5- Juntamente com o Relatório de horas, deverá ainda ser apresentado todas as guias de recolhimentos dos encargos sociais referente ao mês anterior, ficando a apresentação condicionada ao pagamento.

2.6- Mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e o pagamento será efetuado em sua totalidade ao final do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O objeto deste contrato, correrá por conta do elemento de despesa: 27.812.0009.2032.0000 Manutenção do Departamento de Esportes-05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 10 Departamento de Esportes-3.3.90.39.99 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica-Ficha 319.

CLÁUSULA QUARTA:- DO REAJUSTE:

4.1 - Os preços não serão reajustados em hipótese alguma durante os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta contrato que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS ENCARGOS:

6.1- Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos, e estes deverão ser apresentados os recolhimentos mensalmente juntamente com o relatório de horas e respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA FISCALIZAÇÃO:

7.1- A fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto deste instrumento ficará a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Valterson de Deus Caetano- Chefe Planejamento e Administração portador do RG nº56.235.892-4, nos termos do artigo 67 da Lei nº8.666/93. Obrigando-se a CONTRATADA a aceitar-lhe as ordens, fazer modificações determinadas e recorrer a ela no caso de dúvida.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

8.2- Fiscalizar e acompanhar o objeto contratual;

8.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelos seus respectivos gestores do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.3- Efetuar a montagem do evento e a desmontagem no período exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

10.1. A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na execução dos serviços, de acordo como estabelecido na legislação vigente.

10.1.1. A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS PENALIDADES:

11.1- A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, da Licitadora/Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.

11.2 - As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE GUAÍRA pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA RESCISÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA:- DA MULTA:

13.1- Fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DÉCIMA QUARTA:- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1- O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, (Art.57 da Lei federal nº 8.666/93), ou até atingir o limite máximo na modalidade Convite, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA:- DO FORO:

15.1- Fica eleito o Foro de Guaíra- SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1-Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

16.2-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 20 DE ABRIL DE 2016=

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

S.B. STAFUZZA ESPORTES ME
CNPJ 19.825.602/0001-06